



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 28 de maio de 2024 - Ano14 - Edição 1661-A



Atos, Editais  
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF (Arts. 54 e 55 da LC 101/2000)				
MUNICÍPIO DE SUMARÉ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
1º QUADRIMESTRE - 2024				
I - COMPARATIVOS				
Valores expressos em R\$				
RECEITA	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
	Receita Corrente Líquida	R\$ 1.028.928.454,10 (-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) ( 16, art 166 da CF) Emenda 100/2019.  R\$ 1.509.416,51  (=) Receita Corrente Líquida Ajustada  R\$ 1.027.419.037,59		R\$ 1.085.825.110,50  (-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) ( 16, art 166 da CF) Emenda 100/2019  R\$ 1.583.405,98  (=) Receita Corrente Líquida Ajustada  R\$ 1.084.241.704,52
	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal ( DTP ( VIII) = (II a + III b )	22.915.921,31	2,23	23.435.753,11	2,16
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	61.645.142,26	6,00	65.054.502,27	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	58.562.885,14	5,70	61.801.777,16	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	55.480.628,03	5,40	58.549.052,04	5,40
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00
II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):				
Não foram excedidos nenhum dos limites legais				
III - DEMONSTRATIVOS				
Disponibilidades Financeiras em 31/12/2023	R\$			
Caixa	0,00			
Bancos - Conta Movimento	2.578.163,38			
Bancos - Conta Vinculada	0,00			
Aplicações Financeiras	0,00			
<b>Subtotal</b>	<b>2.578.163,38</b>			
(-) Deduções	0,00			
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00			
<b>Total das Disponibilidades Financeiras</b>	<b>2.578.163,38</b>			
Inscrições de Restos a Pagar	R\$			
Processados	256.485,04			
Não Processados	1.717.906,55			
<b>Total da Inscrição</b>	<b>1.974.391,59</b>			
HÉLIO PEREIRA DA SILVA Presidente				
LUIZ ANTÔNIO BASSANI Gestor de Finanças Públicas				
PEDRO IGOR DE MELO ARAÚJO Controle Interno				



## Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.244, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado “Residencial Villa Eny” e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 30.282/2023.

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento denominado “RESIDENCIAL VILLA ENY”, a ser implantado pela VILA DOURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.910.622/0001-86, com sede na Estrada Monte Mor à Sumaré, Km 03, Edifício 2, sala 12, bairro Pinheiro, no Município de Monte Mor – SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 104.676, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Responsabilidade e demais elementos constantes do processo administrativo nº 30.282/23, de 09 de novembro de 2023, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – Certificado nº 314/2.023 – PROTOCOLO GRAPROHAB nº 17.677.

Art. 2º - O loteamento está localizado, de acordo com a Lei Municipal nº 7224/23 (Plano Diretor) na zona urbana e na macrozona classificada como Macrozona Urbana de Urbanização Prioritária e, conforme a Lei Municipal nº 7225/23 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), encontra-se situado na Zona Mista do tipo 1 (ZM1).

Art. 3º - O arruamento e loteamento tem caráter predominantemente residencial.

Parágrafo Único – Todas as construções deverão atender aos termos da Lei Municipal nº 7225/23 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e da Lei Municipal nº 4676/08 (Código de Obras).

Art. 4º - Fica o proprietário obrigado a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I – De imediato, a demarcação dos vértices das quadras e dos pontos de curva e ponto de tangentes, com marcos de concreto e demarcação de todas as frentes dos lotes com piquetes de madeira;

II – A executar, à própria custa, a interligação do loteamento com a Avenida 01 do Jardim Residencial Reserva Bordon conforme anexo I – item 03, executando integralmente toda a infraestrutura necessária (pavimentação asfáltica, guias e drenagem) bem como a intervenção referente a melhorias na Avenida Parque Industrial (anexo I – item 02), durante a implantação do empreendimento e se comprometendo ainda a executar e custear integralmente o alargamento viário da Rua 01 a partir do momento que o município detiver a posse da faixa de área necessária, pertencente a terceiros. O anexo I refere-se a folha 538-A do PMS nº 09277/20;

III – A executar, à própria custa, a partir da data do termo de compromisso e responsabilidade, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do registro do loteamento, a abertura das vias de circulação, de acordo com os perfis aprovados, a rede de distribuição de água potável, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d’água e distribuição, a rede de energia elétrica domiciliar com postes de cimento abrangendo iluminação pública, a rede de escoamento de águas pluviais e a rede coletora de esgoto, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto;

IV – A executar, à própria custa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados do registro do loteamento, a partir da data da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, a colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica das vias, além da implantação de sinalização viária (horizontal e vertical);

V – Fica o proprietário obrigado pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto aceito pela Secretaria de Sustentabilidade e aprovado pela municipalidade;

Art. 5º - Fica o proprietário obrigado a apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado nos itens II e III do artigo 4º deste decreto.

Art. 6º - Passarão a integrar bens de uso comum do povo, como Sistema Viário: as Rotatórias “01” e “02”; as Ruas “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “06”, “07”, “08”, “09”, “10”, “11”

em seus dois trechos, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21” e “22”; as vielas “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “06” e “07”; as Avenidas “01” em ambos os lados e “02”, também em ambos os lados, num total de 107.003,77m<sup>2</sup> (cento e sete mil e três metros quadrados e setenta e sete centésimos de metro quadrado); também as Áreas Institucionais: “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “06”, “07”, “08”, e “09” num total de 50.601,80m<sup>2</sup> (cinquenta mil, seiscentos e um metros quadrados e oitenta centésimos de metro quadrado) e como Espaços Livres de Uso Público – Área Verde – com área total de 112.298,94m<sup>2</sup> (cento e doze mil, duzentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e quatro centésimos de metro quadrado).

Art. 7º - Compete aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Sumaré a fiscalização e acompanhamento das obras, conforme especifica o artigo 124 da Lei Municipal nº 7225/23 e à Secretaria Municipal de Sustentabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto.

Parágrafo Único – Compete ao órgão competente da Prefeitura Municipal, expedir o Termo de Verificação e Conclusão e Recebimento de Obras TVC, quando da execução dos melhoramentos públicos referidos nos itens I, II, III do Artigo 4º deste Decreto, após sua verificação e aceitação.

Art. 8º - Em garantia da execução das obras de que trata o artigo 122 da Lei Municipal nº 7225/23 – 100% (cem por cento) do valor das obras constantes dos projetos, memoriais e cronogramas aprovados, fica o proprietário obrigado a outorgar escritura pública de hipoteca dos seguintes lotes: Quadra A, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09; Quadra B, Lotes 01, 02, 08, 09 e 17; Quadra C, Lotes 01, 04, 14 e 15; Quadra D, Lotes 01, 11, 12, 18 e 19; Quadra E, Lotes 01, 03 e 04; Quadra F, Lotes 01, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30; Quadra G, Lotes 01, 02, 03, 18, 19, 38 e 39; Quadra H, Lotes 21, 22 e 42; Quadra I, Lotes 01, 02, 21 e 22; Quadra J, Lotes 01, 02, 21, 22, 41 e 42; Quadra K, Lotes 01, 20 e 21; Quadra L, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36; Quadra M, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; Quadra N, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09; Quadra O, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28; Quadra P, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 e Quadra Q, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, devidamente descritos nos Memoriais Descritivos apresentados às folhas 2.752 até 2.785 do PMS nº 30.282/23.

Art. 9º - Fica o proprietário obrigado ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste Ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição, bem como a abertura de matrículas dos bens incorporados ao patrimônio público (sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais).

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 28 de maio de 2024, no Paço Municipal e, em 28 de maio de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)

PORTARIA Nº 714, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Nomeia servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, GENIVALDO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.003.511-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF PMSC-11, subordinado a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 29 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de maio de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 716, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, LUDIMILA VAZ BARBOSA DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 58.448.944-4, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, PMSC-11, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, a partir de 29 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de maio de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 715, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público a servidora, MARIA RAFAELA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 58.140.346-0 do exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinada a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, a partir de 29 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de maio de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 717, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, IVAIR CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.942.568-3, para o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinado a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, a partir de 29 de maio de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de maio de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de maio de 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

